DECRETO Nº 8751

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º E ACRESCENTA O § 5º AO ART. 7º, DO DECRETO Nº 7646, DE 31/05/2007, QUE INSTITUI *O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO* E REGULAMENTA NOVAS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/91 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 5º e altera o § 4º ao art. 7º do Decreto nº 7646, de 31/05/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 4º Findo o exercício fiscal o contribuinte e o tomador de serviços, deverão emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados, ***(N.R.)***

§ 5º Os livros Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO, Livro Registro de Prestação de Serviços e Livro de Registro de Serviços Tomados, serão autenticados somente por ocasião de ação fiscal ou quando o contribuinte comparecer à repartição fiscal para cumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação tributária, em que seja necessária a apresentação de tais livros, devendo ser autenticados mediante visto, e a respectiva aposição de carimbo funcional, nas páginas que contenham o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento. ***(AC)***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Fernando Ordones Lemos
Assessor de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Fazenda e Controle Financeiro